

PORTARIA Nº12/2026.**APROVA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO APA DA LAGOA DO UUAÚ, INSERIDA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CEARÁ.**

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará, Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que cria a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA, e ainda o Decreto Estadual nº 36.962, de 24 de novembro de 2025, que altera sua estrutura organizacional, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Plano de Manejo da Unidade de Conservação da APA da Lagoa do Uruaú, inserida no município de Beberibe - Ceará, conforme Lei Estadual nº 18.302, de 30 de dezembro de 2022, e Lei Estadual nº 19.525, de 07 de novembro de 2025.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Unidade de Conservação da APA da Lagoa do Uruaú será disponibilizado na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Mudanças do Clima - SEMA, Av. Pontes Vieira, 2666, Dionísio Torres, Fortaleza – Ceará e no site da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2026.

Karyna Leal Ramos

SECRETÁRIA DO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº02/2026**CONVOCA O SETOR EMPRESARIAL A APRESENTAR PROPOSTAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PNEUS INSERVÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.156.351.0001-29, com sede na Av. Pontes Vieira, 2666, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, **torna público que, por meio da Coordenadoria de Certificações e Resíduos Sólidos - COCRS**, receberá propostas de Termos de Compromisso para implementação da logística reversa de resíduos de pneus inservíveis oriundos da administração pública estadual direta e indireta, conforme Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016 e Decreto Estadual nº 33.687/2020. As propostas deverão ser realizadas por fabricantes, importadores, recicladores e/ou coprocessadores de PNEUS compromissados em implantar programa de responsabilidade pós-consumo (logística reversa), indicando conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de pneus inservíveis.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Estabelecer prazos e critérios para o recebimento de propostas de programas de Logística Reversa para pneus inservíveis a serem implantados no estado do Ceará;
- 1.2. Viabilizar e apoiar a implantação de sistemas de Logística Reversa para o recebimento de pneus inservíveis através da formalização de Termo de Compromisso com os setores empresariais e produtivos, cujas propostas atendam ao disposto neste Edital;
- 1.3. Atender ao disposto na legislação vigente, da qual destacam-se: Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa Ibama nº 9/2021, Lei nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 10.936, de janeiro de 2022, Lei Estadual nº 16.032/2016 e o Decreto Estadual nº 33.687/2020.

2. DOS INTERESSADOS

- 2.1. Poderão apresentar proposta de Termo de Compromisso a ser firmado com o Governo do Estado do Ceará, nos termos da legislação supracitada e deste Edital, os fabricantes, importadores, recicladores e coprocessadores de pneus, por meio de entidade representativa (instituto, associação, cooperativa, sindicato, etc) ou individualmente;
- 2.2. As entidades representativas e empresas proponentes dos setores chamados poderão possuir abrangência nacional, estadual ou regional, situando-se territorialmente em outro estado, contudo as propostas deverão estar vinculadas à destinação ambientalmente adequada para os resíduos gerados no estado do Ceará.

3. DOS PRAZOS

- 3.1. As propostas deverão ser protocoladas dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis para a SEMA - Coordenadoria de Certificações e Resíduos Sólidos - COCRS, a contar a data de publicação do presente Edital de Chamamento, no endereço eletrônico da logisticareversa@sema.ce.gov.br;
- 3.2. A SEMA analisará as documentações apresentadas e as propostas em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do primeiro dia após o término do período de entrega das propostas;
- 3.3. Os prazos supracitados poderão ser prorrogados a critério da SEMA;
- 3.4. O edital e os documentos referentes a este processo estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEMA <https://www.sema.ce.gov.br/residuos-solidos/logistica-reversa/> para consulta.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA

Deverá ser elaborada proposta de Termo de Compromisso que contemple minimamente os seguintes requisitos:

- 4.1. Descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere bem como sua forma de operacionalização; identificando os resíduos perigosos presentes nas várias ações propostas, incluindo medidas preventivas e corretivas para minimizar e/ou eliminar seus riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente;
- 4.2. Indicação da forma de mobilização do consumidor e dos órgãos públicos de onde os pneus serão recolhidos;
- 4.3. Apresentação do volume atual de recolhimento de pneus e capacidade de processamento destes realizada pelo proponente;
- 4.4. Apresentação dos mecanismos para a divulgação de informações relativas aos métodos existentes para redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos associados aos pneus;
- 4.5. Metas de implantação progressiva do sistema de logística reversa com abrangência em todo Estado;
- 4.6. Metas quantitativas e geográficas de recolhimento;
- 4.7. Descrição do conjunto de atribuições e responsabilidades, individualizada e encadeadas, dos participantes do sistema de logística reversa proposto no processo de recolhimento, armazenamento, transporte dos resíduos, com vistas à destinação final ambientalmente adequada, contendo o fluxo reverso destes, a discriminação das várias etapas da logística reversa, e a destinação dos resíduos gerados e, quando for o caso, das sobras do produto;
- 4.8. Cronograma para sua implantação, com previsão fundamentada da evolução das etapas até o cumprimento da meta final estabelecida;
- 4.9. No caso do proponente ser um Fabricante, Importador ou Coprocessador, apresentar documento de homologação de recicladores aptos a atender a demanda do setor, preferencialmente situados no estado do Ceará;
- 4.10. Certificação de destinação ambientalmente adequada;
- 4.11. Informações sobre a possibilidade ou a viabilidade de aproveitamento dos resíduos gerados, alertando para os riscos decorrentes do seu manuseio;
- 4.12. Avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;
- 4.13. Emitir relatório para prestação de informações e demonstração do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Cooperação;
- 4.14. Apresentar plano de comunicação contemplando a forma de divulgação do sistema de logística reversa de Pneus Inservíveis, bem como informações para os consumidores sobre o funcionamento do sistema de logística reversa;
- 4.15. Prazo máximo para destinação dos pneus desde a coleta até a destinação final, mediante apresentação de Certificado de Destinação Final emitido pela entidade representativa;
- 4.16. Cláusulas penais para os casos de descumprimento das obrigações previstas em seus termos;
- 4.17. Identificação dos princípios financeiros considerados no modelo de logística reversa proposto, que garantam tratamento não discriminatório para participantes do mercado, bem como sustentabilidade financeira para a implementação das medidas relacionadas às obrigações da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;
- 4.18. Proposta de estrutura de grupo de acompanhamento, composto pelos signatários, com o objetivo de promover e acompanhar a efetividade da implantação da logística reversa definida pelo Termo de Compromisso.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 5.1. Deverão acompanhar a proposta de Termo de Compromisso os seguintes documentos:
 - 5.1.1. Atos constitutivos das entidades representativas e/ou empresas participantes e a relação dos associados de cada entidade, se for o caso;
 - 5.1.2. Documentos comprobatórios da qualificação dos representantes e signatários da proposta, bem como cópia dos respectivos mandatos;
 - 5.1.3. Documentos comprobatórios de regularidade fiscal e jurídica do proponente; e
 - 5.1.4. Cópia de estudos, dados e demais informações que embasaram a proposta de Termo de Compromisso.

6. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Expirado o prazo para envio da proposta, indicado neste Edital, a SEMA, pela sua Coordenadoria de Certificações e Resíduos Sólidos - COCRS, procederá a sua avaliação técnica, com base nos requisitos mínimos listados no Item 4, para aprovação ou recusa das propostas enviadas;

6.2. Concluída a avaliação, a SEMA emitirá parecer técnico quanto ao aceite ou recusa da proposta.

7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1. O resultado preliminar deste edital será publicado no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, conforme cronograma publicado no sítio eletrônico da SEMA;

7.2. Se a proposta apresentada for indeferida, o proponente poderá apresentar RECURSO, nas formas eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar, não sendo aceitas propostas de recurso após esse prazo;

7.3. O recurso eletrônico deverá ser enviado para o e-mail logisticareversa@sema.ce.gov.br acompanhado de formulário de recurso, disponível no site da SEMA, devidamente preenchido e assinado. Para maiores informações, entrar em contato pelo telefones: (85) 3108-2775 ou (85) 2776-2777;

7.4. O resultado do recurso será publicado no sítio eletrônico da SEMA, conforme cronograma publicado no sítio eletrônico da SEMA.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Acordada a proposta, a SEMA convocará os proponentes para assinatura do Termo de Cooperação, que ficará condicionado à apresentação de documentação comprobatória da Licença Ambiental e/ou Autorização Ambiental pertinente à atividade prevista no referido Instrumento, em conformidade com a legislação vigente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

9.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do proponente, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.3. A SEMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública;

9.4. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, Fortaleza CE, 03 de fevereiro de 2026.

Karyna Leal Ramos

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº229/2021 – SEMA/UECE PROCESSO Nº57001.000200/2026-17

PARTÍCIPIES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA e o UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da validade do Acordo de Cooperação Técnica nº 229/2021, celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 16.002, de 02 de maio de 2016, e na Lei Estadual nº 17.929, de 16 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará. OBJETO: O presente Termo tem por objetivo a **cooperação técnica entre os partícipes** com o objetivo de implementar o Programa de Valorização de Espécies Vegetais Nativas do Ceará e o Projeto de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Ceará, no âmbito do Programa Ceará Mais Verde, no tocante ao desenvolvimento de estudos relativos à flora cearense. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam formalmente prorrogados os prazos de vigência e de execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 229/2021, bem como aprovado o respectivo Plano de Trabalho atualizado, o qual passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição. A vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 229/2021 fica prorrogada por 48 (quarenta e oito) meses, com início em janeiro de 2026 e término em janeiro de 2030. ASSINATURAS: Vilma Maria Freire dos Anjos - Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA e Hidelbrando dos Santos Soares – Reitor da Universidade Estadual do Ceará. DATA DAS ASSINATURAS: 27 de janeiro de 2026. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, em Fortaleza-CE, 02 de janeiro de 2026.

Kamila Carvalho Calado
ASSESSORA JURÍDICA

Publique-se.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº153/2025 A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do Art. 13-B da Lei nº 14.344, de 07 de maio de 2009, com redação dada pela Lei nº 15.739, de 29 de dezembro de 2014 e tendo em vista o que consta do Processo NUP 57022.018298/2025-30, RESOLVE **MAJORAR** o percentual da **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** concedido a servidora **LORENA SILVA VASCONCELOS**, Procuradora Autárquica, matrícula nº 000682-1-7, portadora do título de Mestra em Meio Ambiente de 15% (quinze por cento) para 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, a partir de 21 de agosto de 2025. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2025.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho
SUPERINTENDENTE RESPONDENDO

SECRETARIA DAS MULHERES

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER - CCDM, GESTÃO 2025 A 2028 RESOLUÇÃO Nº01, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER - CCDM, em sua 3ª Reunião Extraordinária, da Gestão 2025 a 2028, realizada no dia 14 de janeiro de 2026, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 11.170, de 02 de abril de 1986, e alterada pelas Leis nº 11.399, de 21 de dezembro de 1987, nº 12.606, de 15 de julho de 1996, nº 13.380 de 29 de setembro de 2003, nº 13.969 de 09 de março de 2010, nº 17.170, de 09 de janeiro de 2020, nº 18.695, de 15 de fevereiro de 2024. CONSIDERANDO a autonomia, a competência e a necessidade de regulamentação de seus trabalhos e procedimentos, através de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a aprovação, pela Plenária, em sua em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 2026; RESOLVE: **APROVAR A ATUALIZAÇÃO do Regimento Interno do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, Gestão 2025 a 2028.**

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, órgão de deliberação coletiva, criado pela Lei nº 11.170, de 02 de abril de 1986, e alterado pelas Leis nº 11.399, de 21 de dezembro de 1987, nº 12.606, de 15 de julho de 1996, nº 13.380 de 29 de setembro de 2003, nº 13.969 de 09 de março de 2010, nº 17.170, de 09 de janeiro de 2020, e nº 18.695, de 15 de fevereiro de 2024, é órgão Colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a mulher, vinculado à Secretaria das Mulheres - SEM, nos termos do art. 21-B, § 1º, da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, compondo sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. O CCDM tem como atribuição contribuir para formular e propor diretrizes de políticas públicas que assegurem a participação integral das mulheres em todas as instâncias da sociedade, bem como o respeito aos seus direitos, considerando gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, deficiências, faixa etária, classe social, diversidades regionais, estéticas e religiosas, com vistas à cidadania.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Cearense dos Direitos da Mulher – CCDM:

I - traçar diretrizes referentes à política estadual relativa à defesa dos direitos das mulheres e à eliminação das discriminações que atingem à sua plena inserção na vida socioeconômica política e cultural;

II - incentivar a criação de Conselhos Municipais em Defesa dos Direitos das Mulheres;

III - fomentar, incentivar ações e assessorar os conselhos municipais e planos municipais e estaduais voltados para a promoção de políticas públicas dos direitos e da cidadania das mulheres;